ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ-SP

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte seis, às dezoito horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, foi realizada a sétima reunião do Conselho Municipal de Educação - CME, no ano de 2026, instituído por força da Lei Municipal nº1898/1999, de 15 de setembro de 1999, nomeados pelo decreto Municipal nº 39, de 11 de abril de 2022, conforme convocação, presidida pela senhora Cátia Maria Nicoleti Mieli, que cumprimentou a todos e deu início a reunião solicitando a secretária que fizesse a leitura da ata da reunião anterior, colocando-a em deliberação. Não houve manifestação ou protestos, e a ata foi aprovada por unanimidade pelos presentes e expôs a seguinte ordem do dia: **1- Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Catiguá/SP; 2- Instrumentos administrativos complementares da Política Municipal de Alfabetização. Ordem do dia: 1- Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Catiguá/SP** - A Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, introduziu relevante alteração no regime constitucional de financiamento da educação básica ao estabelecer que, a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, incluídas as complementações da União nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Aluno Ano Resultado - VAAR, deverão ser destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE.A nova disposição constitucional instituiu, portanto, vinculação específica de parcela dos recursos do Fundeb, impondo aos entes federativos a necessidade de compatibilizar o planejamento da expansão da educação em tempo integral com a programação orçamentária e financeira, a organização da rede de ensino e as condições efetivas de oferta das novas matrículas. Em regulamentação ao comando constitucional, foi editada a Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, publicada em 19 de março de 2026, que estabeleceu os parâmetros pactuados entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a destinação dos recursos à criação de matrículas em tempo integral. A regulamentação conferiu especial relevância ao planejamento da expansão da oferta, prevendo a elaboração do denominado Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento por meio do qual cada ente federativo deverá organizar, de forma prospectiva, a ampliação das matrículas ao longo do período de vigência do Plano Nacional de Educação. O Plano de Expansão não deve ser compreendido como documento meramente formal destinado ao cumprimento de exigência administrativa. Trata-se de instrumento de planejamento educacional destinado a estabelecer, a partir do diagnóstico da realidade da rede, a trajetória de expansão das matrículas em tempo integral, considerando as metas educacionais aplicáveis, a capacidade física e operacional das unidades escolares, as necessidades de infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte, materiais e recursos pedagógicos, bem como a correspondente capacidade orçamentária e financeira do ente federativo. Nesse sentido, a expansão das matrículas deverá ser planejada de maneira progressiva, responsável e sustentável, evitando-se a criação de vagas dissociada das condições materiais, pedagógicas, administrativas e financeiras necessárias à garantia da qualidade e da permanência dos estudantes na jornada em tempo integral. O Plano deverá guardar articulação com o plano decenal de educação do respectivo ente federativo, de modo que as estimativas de expansão contribuam para o cumprimento das metas de atendimento em educação integral dentro do período estabelecido. Na inexistência de plano decenal local vigente ou quando este não contemplar adequadamente a matéria, deverão ser consideradas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação vigente, sem prejuízo da necessária adequação posterior do planejamento educacional local.

Também deverá existir coerência entre o Plano de Expansão e a Política de Educação Integral em Tempo Integral da rede de ensino. Embora relacionados, os dois instrumentos possuem funções distintas e complementares. A Política estabelece os princípios, as concepções, as diretrizes pedagógicas e organizacionais e os parâmetros gerais que orientam a oferta da educação integral na rede; o Plano de Expansão, por sua vez, traduz essas diretrizes em planejamento concreto da ampliação da oferta, estabelecendo metas, quantitativos de matrículas, etapas e modalidades a serem contempladas, distribuição da expansão ao longo do tempo e ações necessárias à sua viabilização. A Resolução CIF/SEB/MEC nº 23/2026 estabeleceu, ainda, que o Ministério da Educação - MEC disponibilizaria orientações específicas para o registro do Plano de Expansão, de forma articulada à implementação do novo Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. No desenvolvimento dessa regulamentação, o MEC, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, lançou, em 2 de julho de 2026, o Guia do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, destinado a oferecer subsídios metodológicos aos entes federativos para a elaboração de seus respectivos instrumentos de planejamento. O Guia constitui importante referência técnica para a organização do processo de elaboração do Plano, especialmente quanto à realização do diagnóstico da rede, levantamento e sistematização de informações, identificação das condições de oferta, definição de objetivos, metas e ações e estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e monitoramento. Cumpre observar, entretanto, que a data de lançamento do Guia, em 2 de julho de 2026, não deve ser automaticamente considerada como termo inicial do prazo destinado ao registro do Plano. A regulamentação federal relaciona o cumprimento dessa obrigação à disponibilização, pelo MEC, do mecanismo e do cronograma próprios para registro, razão pela qual não se mostra juridicamente adequado concluir, exclusivamente mediante a contagem de 60 (sessenta) dias da apresentação pública do Guia, que o prazo para os Municípios se encerraria em 31 de agosto de 2026. A distinção é relevante porque a disponibilização das orientações metodológicas e a abertura do mecanismo oficial de registro constituem atos distintos. Assim, os Municípios deverão acompanhar as comunicações oficiais do Ministério da Educação e observar o cronograma especificamente estabelecido para inserção e validação das informações no ambiente eletrônico indicado pelo órgão federal. Essa circunstância, contudo, não recomenda que os Municípios aguardem a abertura do sistema para iniciar a elaboração do Plano. Ao contrário, considerando a complexidade das informações necessárias e a necessidade de articulação entre planejamento educacional, expansão física e pedagógica da rede e disponibilidade orçamentária, recomenda-se que os trabalhos sejam iniciados imediatamente, utilizando-se como referência a Resolução CIF/SEB/MEC nº 23/2026, as normas nacionais aplicáveis e o Guia do Plano de Expansão disponibilizado pelo MEC. A elaboração do Plano deverá partir de diagnóstico consistente da situação atual da rede municipal, contemplando, entre outros elementos pertinentes à realidade local, o número de matrículas existentes em jornada de tempo integral; sua distribuição por etapa, modalidade, unidade escolar e território; a demanda existente; as metas de expansão; a capacidade física das unidades; a disponibilidade e necessidade de profissionais; os impactos sobre alimentação e transporte escolar; as adequações de infraestrutura e equipamentos; as condições pedagógicas para ampliação da jornada; e a estimativa dos recursos necessários à implementação das ações planejadas. Especial atenção deverá ser conferida à dimensão orçamentária e financeira. A vinculação constitucional de, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral exige que o planejamento educacional dialogue diretamente com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, de modo que as metas previstas no Plano sejam compatíveis com a capacidade de execução financeira e com as despesas necessárias à efetiva criação e manutenção das matrículas. O Plano deverá, portanto, constituir instrumento tecnicamente exequível, evitando tanto a fixação de metas incompatíveis com a capacidade da rede quanto a adoção de estimativas meramente formais,

desprovidas da correspondente previsão de ações, recursos e condições de implementação. Sua elaboração deverá ser conduzida pelo Órgão Municipal gestor da Educação, com participação das áreas técnicas responsáveis pelo planejamento da rede e necessária interlocução com os setores municipais de planejamento, orçamento e finanças, especialmente para dimensionamento dos impactos financeiros e compatibilização das ações propostas com os instrumentos orçamentários municipais. Recomenda-se, igualmente, a participação das equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares, uma vez que o conhecimento das condições concretas de funcionamento das escolas é indispensável para aferir a viabilidade da expansão, identificar necessidades de adequação dos espaços, dimensionar recursos humanos e materiais e assegurar que a ampliação da jornada seja acompanhada de organização curricular e pedagógica compatível com a concepção de educação integral. A participação desse Conselho Municipal de Educação deverá ser de observar as competências que lhe forem atribuídas pela legislação da respectiva Rede de Ensino. Sem prejuízo de eventual competência normativa ou deliberativa prevista na legislação local, recomenda-se sua participação no acompanhamento e monitoramento do processo, contribuindo para a transparência, a coerência entre o Plano de Expansão e as demais normas educacionais municipais e a observância dos princípios da gestão democrática. Da mesma forma, a elaboração poderá contemplar mecanismos de participação das comunidades escolares e, quando pertinente, de outros órgãos e políticas públicas municipais, especialmente diante dos impactos que a ampliação da jornada escolar poderá produzir sobre transporte, alimentação, infraestrutura, assistência social, cultura, esporte, saúde e demais serviços relacionados à proteção e ao desenvolvimento integral dos estudantes. O processo participativo, contudo, não afasta a responsabilidade técnica da Secretaria Municipal de Educação pela consolidação do diagnóstico, definição das metas, avaliação da capacidade de atendimento, dimensionamento das ações e acompanhamento da execução do Plano. A participação social deverá qualificar o planejamento, sem substituir as análises técnicas, administrativas, pedagógicas e orçamentárias indispensáveis à sua exequibilidade. Diante desse cenário, orienta-se que os Municípios iniciem, desde logo, a elaboração de seus respectivos Planos de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, promovendo o levantamento dos dados necessários, a definição das metas de expansão e a estimativa das ações e dos recursos correspondentes, ainda que o prazo definitivo para registro eletrônico deva observar o cronograma e o mecanismo oficialmente disponibilizados pelo Ministério da Educação. O Plano deverá ser compreendido, em síntese, como instrumento estratégico de planejamento da expansão da educação integral, destinado a conferir coerência entre as metas educacionais, a criação progressiva de matrículas, a vinculação constitucional de recursos do Fundeb, as condições efetivas de funcionamento da rede e a política local de educação integral, assegurando que a ampliação da oferta seja realizada de maneira planejada, equitativa, financeiramente sustentável e pedagogicamente qualificada. A seguir, apresento a minuta de Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, de caráter orientativo, estruturada à luz da regulamentação federal e das orientações técnicas disponibilizadas pelo MEC, a ser adaptada pelo Município de Catiguá às características de sua rede de ensino, ao diagnóstico local, às metas do respectivo planejamento educacional e às condições administrativas, pedagógicas, físicas e orçamentárias existentes. Após conhecimento da minuta apresentada, esse conselho emitiu o **PARECER FAVORÁVEL** que constitui instrumento específico sobre o **Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Catiguá/SP.** A Sra presidente colocou para manifestação dos conselheiros como membro representante do CME, para participar da **Equipe responsável pela elaboração do Plano de Expansão** e após discussão ficou como representante desse conselho a Sra. Cátia Maria Nicoleti Mieli. **II- Ordem do dia: 2- Instrumentos administrativos complementares da Política Municipal de Alfabetização-** a Administração Municipal promove, de forma coordenada, a edição de instrumentos complementares destinados a conferir materialidade às estruturas e mecanismos previstos na própria Política. Nesse sentido, recomenda-se a organização de quatro

instrumentos administrativos complementares: 1-ato de designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA; 2-ato de aprovação do Plano de Comunicação Interna e Externa; 3-ato de identificação formal da estrutura administrativa e pedagógica responsável pela coordenação e implementação da Política; e 4- ato de aprovação do Plano de Ação 2026 da Política Municipal de Alfabetização. Dando continuidade ao ato normativo da Política Municipal de Alfabetização que foi implementada no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com a Lei nº 2923, de 10 de setembro de 2026, através de seus artigos, apresento a esse conselho os demais instrumentos normativos para a articulação entre a formalização normativa e a efetiva execução das ações: 1- Encaminhamento da **portaria que designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização-CEMPA**, instância de governança, articulação, acompanhamento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização; 2- **Portaria de Identificação da Estrutura Administrativa e Pedagógica Responsável Pela Política de Alfabetização**- designa os servidores para Identificar a estrutura administrativa e pedagógica responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização- define a necessidade de assegurar capacidade institucional para o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização; **3- ATO de aprovação do Plano de Ação inicial da Política Municipal de Alfabetização**, que acordo com seus artigos compete à equipe administrativa e pedagógica responsável pela Política coordenar a execução, o monitoramento e o registro das ações prevista no PLANO DE AÇÃO INICIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, juntamente com o CEMPA que acompanhará a execução do Plano e poderá formular recomendações destinadas ao seu aperfeiçoamento. A Resolução citada contempla o Anexo ùnico que define o PLANO DE AÇÃO INICIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO- que constitui instrumento de planejamento, execução e acompanhamento das providências necessárias à implementação inicial da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Em conformidade com a norma instituidora da Política, este Plano contempla as metas para o período de implementação, as ações prioritárias, os responsáveis, o cronograma diagnóstico inicial da Rede Municipal de Ensino de execução e os indicadores de acompanhamento. Considerando que a Política Municipal de Alfabetização foi institucionalizada no decorrer do exercício de 2026, o diagnóstico apresentado possui caráter inicial e foi elaborado com base nas informações e evidências educacionais já disponíveis. Seu aprofundamento, mediante levantamento, consolidação e análise dos dados produzidos pela Rede, integra as ações prioritárias deste PLANO. As metas estabelecidas para o período concentram-se na organização da governança, no conhecimento da realidade educacional, na estruturação das aprendizagens, na mobilização dos profissionais e das famílias e na produção das condições técnicas necessárias à continuidade da Política nos exercícios subsequentes. Tem como objetivo geral Organizar e executar as ações iniciais necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização durante os exercícios de 2026 e 2027, mediante definição de prioridades, responsabilidades, prazos e indicadores que permitam acompanhar sua execução e produzir subsídios técnicos para o planejamento dos exercícios subsequentes. Diante disso, apresenta-se, a seguir, minuta de Resolução destinada ao PLANO DE AÇÃO INICIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, regulamentado pela Lei Municipal nº2923, de 10 der setembro de 2026, solicitando desse conselho a apreciação e homologação do documento norteador em formato de Resolução expedido pela Secretaria Municipal de Educação. O conselho emitiu o Parecer **Favorável a Homologação da Resolução**, solicitando que já se inicie o procedimentos e protocolos às ações complementares da Política Municipal de Alfabetização. **4- ATO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA** - O presente Plano de Comunicação Interna e Externa da Política Municipal de Alfabetização estabelece as ações, os públicos, os canais, as responsabilidades e os mecanismos destinados à divulgação, à mobilização e à circulação institucional das informações relacionadas à implementação da Política Municipal de

relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Catiguá. Sua finalidade não se limita à divulgação institucional da Política, abrangendo também a comunicação interna entre órgão gestor, equipes técnicas, gestores escolares e profissionais da educação, bem como a comunicação externa destinada às famílias, à comunidade escolar e à sociedade. As ações previstas deverão ser desenvolvidas de forma articulada com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a política de alfabetização desenvolvida no âmbito do Estado de São Paulo (Alfabetiza Juntos) e com a Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as particularidades da Rede Pública Municipal de Ensino. Tem como objetivo geral organizar e orientar a comunicação institucional relacionada à Política Municipal de Alfabetização, assegurando que suas diretrizes, ações e resultados sejam adequadamente divulgados aos diferentes públicos envolvidos. Constituem objetivos específicos do Plano ampliar o conhecimento dos profissionais da educação acerca da Política Municipal de Alfabetização; assegurar fluxo regular de informações entre o órgão municipal de educação e as unidades escolares; divulgar ações de formação, acompanhamento e avaliação; fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização; dar publicidade às iniciativas desenvolvidas pela Rede Municipal; promover a transparência das ações implementadas; divulgar estratégias destinadas à garantia do direito à alfabetização; e socializar, progressivamente, resultados e boas práticas identificados durante a implementação da Política. . Diante disso, apresenta-se, a seguir, minuta de Resolução destinada ao Plano de Comunicação Interna e Externa da Política Municipal de Alfabetização, regulamentado pela Lei Municipal nº2923, de 10 der setembro de 2026, solicitando desse conselho a apreciação e homologação do documento norteador em formato de Resolução expedido pela Secretaria Municipal de Educação. O conselho emitiu o Parecer **Favorável a Homologação da Resolução**, solicitando que já se inicie o procedimentos e protocolos às ações complementares da Política Municipal de Alfabetização. A presidente passou a palavra aos membros para que se manifestassem sobre o assunto tratado, e como não houve manifestação contrária, os membros desse conselho aprovam e tomam ciência da importância de cada item discutido para melhoria do ensino da rede municipal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, da qual foi lavrado a presente ata, da qual eu, Jaqueline Danieli Munhoz Silva, Secretária, que depois de lida e achada, conforme será assinada por mim e por todos os presentes.

Catiguá, 24 de setembro de 2026.

Secretária da Reunião: Jaqueline Danieli Munhoz Silva _____

Presidente do CME: Cátia Maria Nicoleti Mieli _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____